

Lei nº 1.158, de 10 de Março de 2015

"Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Bertioga"

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 374/2014

Projeto: 055/2014

Promulgação: 10/03/2015

Publicação: BOM 556, de 14/03/2015

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados e, portanto removidos os que forem encontrados nas seguintes condições:

I - veículos motorizados ou não, estacionados em via pública sem placas de identificação;

II - veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais situações:

a) sem identificação do nº de chassi;

b) sem identificação do nº do motor;

c) com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III - veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema DETRANNET ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros;

IV - veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externas e/ou internas identificadas a olho nu pelo mal estado de conservação;

V - veículos de propulsão humana ou animal encontrados em qualquer uma das condições do inciso IV deste artigo ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º. Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mal estado de conservação e abandono, serão removidos ao pátio do município ou concessionário e levado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente, decorridos noventa (90) dias após

o seu recolhimento, e não ser procurado pelo seu proprietário ou por seu representante legal.

§ 1º. Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275 da Lei Federal nº 10.406/02.

§ 2º. São agentes da autoridade competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

- I - Agentes de Trânsito;
- II - Policiais Militares;
- III - Guarda Municipal;
- IV - Agentes da Vigilância Sanitária.

§ 3º. Removido ao pátio do município o veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I - em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II - mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III - em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II acima, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente será transferida a propriedade.

b) em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - o veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos apreendidos.

Art. 4º. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I - para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2.015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município